



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 207 /2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 82/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2018

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, Sra. Simone Toledo Mezêncio, inscrita na CPF/MF sob o nº. 798.614.826-87, doravante denominado **ESPORTE CONTRATANTE** e a empresa **UNIFORMES DANNYELLEN GERALDA DIAS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ilícinea, nº. 224, loja 02, Bairro Bom Pastor, em Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 35.500-186, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.121.855/0001-31, neste ato representada pela Sra. Dannyellen Geralda Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 887.229.296-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº 82/2018, Pregão Presencial nº 48/2018**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de materiais esportivos para a implantação do Projeto "Seleções do Futuro" nos termos do Convênio nº. 849157/2017 celebrado entre o Município de Itapeçerica e o Ministério do Esporte**, conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
03	100	Unidade	Colete dupla face indicado para práticas de esportes em geral, confeccionado em 100% poliéster, modelo colméia fio 80, elástico nas laterais, com ótimo acabamento, arejados e estilosos, gola careca com viés, origem nacional, tamanho M - 60 x 42 cm (altura x largura). Marca: DIAS MELLO	15,95	1.595,00
06	100	Unidade	Calção para futebol, composição em 100% poliéster, com sunga interna 100% poliéster e cordão interno para regulagem na cintura, tamanho 10, com dimensões de 33 x 46 cm (altura x largura). Marca: DIAS MELLO	11,45	1.145,00
12	100	Unidade	Camisas de Uniforme 100% poliéster, numerada, com dimensões de 57 x 76 cm. Marca: DIAS MELLO	18,90	1.890,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Pelo fornecimento dos bens acima relacionados pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ 4.630,00 (quatro mil, seiscentos e trinta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1 As Autorizações de Fornecimento serão emitidas pelo Contratante após aprovação do Processo Licitatório pelo Ministério do Esporte.

**3.2 AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS**

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapeçerica

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

**3.2.1** Os produtos deverão ser entregues juntamente com as respectivas Notas Fiscais, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Autorização de Fornecimento, a ser emitida pela Diretoria de Compras.

**3.2.2** A entrega deverá ser realizada em dias úteis, de segunda a sexta feira, no horário das 12h às 17h, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, situado na Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro.

**3.2.3** Deverá o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do produto até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**4.1** O recebimento do objeto estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, as eventuais irregularidades ou desconformidades porventura detectadas.

**4.2** Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para correção, a qual terá um prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, após a notificação por escrito para realizar a substituição do produto.

**4.3** Se, após o recebimento constatar-se que os produtos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações, normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**5.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designado pela Secretaria demandante como FISCAL, o **Sr. Marcus Vinícius Abílio**.

**5.2** A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos e serviços, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento e execução, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

**5.3** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**6.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2018, pelas dotações orçamentárias abaixo indicadas e no exercício subsequente pelas dotações correspondentes:

Ficha 633: 02.09.04.27.812.0019.2190-3.3.90.30.00

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**7.1** Os pagamentos relacionados aos produtos fornecidos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** do recebimento definitivo destes, mediante apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Fornecimento/Serviço.

**7.2** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

**7.3** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1** Os preços ofertados não poderão ser reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**9.1** A vigência dos contratos referentes às aquisições dos produtos será até **31/12/2018**, a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7ª da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

**a) retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

**b) inexecução total**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

**c) inexecução parcial**, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao bem entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;

**d) descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

**10.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**10.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

**10.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**10.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**10.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**10.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**11.1** Entregar o objeto na sede do Contratante, no prazo e condições deste contrato e em consonância com as especificações do Edital e da proposta que deram origem a esta contratação.

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

**11.2** Responsabilizar-se pela qualidade do bem fornecido, empregando profissionais capacitados.

**11.3** Corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se forem verificados defeitos, irregularidades ou desconformidade dos bens.

**11.4** Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

**11.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento do bem.

**11.6** Manter atualizada durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação e contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**12.1** Fiscalizar a entrega dos bens através do responsável indicado pela Secretaria demandante.

**12.2** Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.

**12.3** Notificar à Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

**12.4** Emitir Autorização de Fornecimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1** Durante o período de contratação, a Administração reserva-se ao direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**13.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**14.1** O presente Contrato fundamenta-se:

**14.1.1** Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

**14.1.2** Nos preceitos de Direito Público;

**14.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**14.2** O presente Contrato vincula-se aos termos:

**14.2.1** Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

**14.2.2** Da proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para

*[Handwritten signatures and initials]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 24 de agosto de 2018.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**

Representante Legal: Sra. Simone Toledo Mezêncio - CPF/MF nº. 798.614.826-87

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

**CONTRATADA: UNIFORMES DANNYELLEN GERALDA DIAS**

REPRESENTANTE LEGAL: Dannyellen Geralda Dias

CPF/MF nº. 887.229.296-49

Testemunha:

  
José Camargo Nascimento

\_\_\_\_\_  
Chefe de Gabinete

Nome:

CPF: 207034069-49

Testemunha:

Nome:

CPF: 04489426-24

Visto: \_\_\_\_\_

Dra. Raquel Batista Gomes Araújo

OAB/MG 112.731

Assessora Jurídica

